



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Encaminhado a Comissão
Em. 25/03/2025


Presidente

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no município de Itacuruba e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, jumentos e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município de Itacuruba.

Art. 2º É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

- I - Manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros.
- II - Garantir que os animais não tenham acesso a vias públicas sem supervisão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os tutores, proprietários ou responsáveis às seguintes penalidades:

- I- Infração leve (como o animal solto por um curto período de tempo, sem causar danos graves): Multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 reais.
- II- Reincidência ou animais encontrados novamente em vias públicas: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00, dependendo da situação e da reincidência.
- III- Custos adicionais para transporte e guarda: O valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por dia de guarda, podendo variar conforme o custo do serviço de transporte e guarda de cada município.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, e este responderá legalmente por maus-tratos, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 4º A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, e os mesmos serão encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação.

Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente.

Art. 5º Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itacuruba. 11 de março de 2025.

MESA DIRETORA

Willian Cesar Cavalcante Novaes

Presidente

Wenice Gonçalves dos Santos
Wenice Gonçalves dos Santos

1º Secretário

Dayza Rezende Leal

2ª Secretária

1ª Votação

Liliane Pereira de Jesus

Wenice Gonçalves dos Santos

Elvisei Soares de Souza

- AILTON JOÃO DA SILVA

Rinaldo Antônio de Almeida

2ª Votação

Liliane Pereira de Jesus

Wenice Gonçalves dos Santos

Elvisei Soares de Souza

- AILTON JOÃO DA SILVA

Rinaldo Antônio de Almeida